

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

PL 223/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado PAULO TADEU)

Em 19/03/03

Assessoria de Planário

Obriga a colocação de equipamentos de proteção contra acidentes nas piscinas residenciais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a colocação de equipamentos de segurança contra acidentes em todas as piscinas residenciais do Distrito Federal.

Parágrafo único. Por piscina residencial entende-se aquela assim definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º A fiscalização sobre o disposto no artigo anterior será exercida pelos órgãos que o Poder Executivo vier a definir.

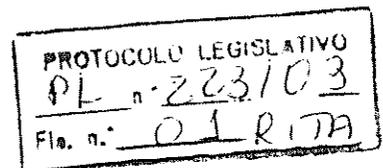
Art. 3º Constatado o descumprimento do disposto nesta Lei, o morador será notificado para regularizar a situação no prazo de dez dias, sob pena de multa.

Art. 4º Anualmente, o Poder Público promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre segurança em piscinas residenciais.

Art. 5º É de 180 dias o prazo para o morador adaptar-se à determinação contida nesta Lei, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

São muito conhecidos os casos de acidentes em piscinas, especialmente com crianças que, por mínima distração dos pais, acabam caindo e sofrendo conseqüências as mais variadas. Isso é muito comum principalmente em residências, onde quase sempre as piscinas são desguarnecidas de proteção e facilitam sobremaneira os acidentes, costumeiramente noticiados pela imprensa.

Não bastasse a dor das famílias com a morte ou seqüelas, às vezes, irreversíveis de suas crianças, os pais ou os proprietários de imóveis ainda podem ser responsabilizados judicialmente por negligência, o que é sempre constrangedor, pois algumas medidas simples podem evitar os acidentes indesejados.

Recentemente, inclusive, a título de ilustração e apesar de não ter ocorrido no Brasil, o UOL Tablóide (WWW.uol.com.br.tabloide), de 21 de fevereiro de 2002, noticiou que "Tommy Lee, ex-baterista da banda de rock Montley Crue, está sendo processado por negligência pelos pais de um menino de quatro anos que morreu afogado acidentalmente em junho passado na piscina de sua casa em Malibu (Califórnia), informou nesta quinta-feira o advogado do roqueiro."

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. S. G., C. E. F. e C. C. J.

Em 19/03/03

Paulo Roberto [assinatura] de Castro
 Chefe de Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

2

Em Brasília, em razão de suas condições climáticas, é muito comum a existência de piscinas residenciais, o que tem sido freqüente causa de acidentes principalmente quando as piscinas não estão sendo utilizadas.

Com a presente medida, pretendemos, como razão maior, conscientizar a sociedade brasiliense da necessidade de as piscinas serem guarnecidas com telas de proteção ou com gradeamento que impeça os acidentes.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 18 de março de 2003.



PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

-x-

TRANSCRIÇÃO DA NORMA CITADA

A norma **NBR 9819** da **ABNT** as piscinas classificam-se, quanto ao seu uso, em:

- a. **Públicas** - destinadas ao uso público em geral (ex.: *Centros comunitários*)
- b. **Coletivas** - destinadas ao uso exclusivo dos associados a uma entidade (ex.: *Clubes, Escolas e Associações*)
- c. **De Hospedaria** - destinadas ao uso de hóspedes (ex.: *Hotéis, Motéis e Casas de Banho*)
- d. **Residenciais Coletivas** - destinadas ao uso de residentes permanentes (ex.: *Condomínios, Asilos, Penitenciárias e Sanatórios*)
- e. **Residenciais Privativas** - destinadas ao uso de famílias.

